



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE MARINGÁ

**Portaria FTMGA nº 03, de 28 de setembro de 2020.**

Dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais, no âmbito do Fórum da Justiça do Trabalho de Maringá.

**A Juíza do Trabalho, Diretora do Fórum da Justiça do Trabalho de Maringá**, designada pela Portaria SGP nº 41, de 16 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos termos do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** A retomada das atividades presenciais será implementada de forma gradual e sistemática, a partir de 05 de outubro de 2020, no âmbito do Fórum da Justiça do Trabalho de Maringá, nos termos das disposições do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020.

**§ 1.º** As atividades presenciais dentro do fórum, de acordo com a primeira etapa, se aplicam, exclusivamente, às audiências realizadas de forma presencial ou semipresencial.

**§ 2.º** Aplicam-se as disposições desta Portaria às unidades judiciárias e administrativas vinculadas a este fórum trabalhista.

**Art. 2.º** As audiências serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência pelo sistema CISCO Webex Meetings, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE MARINGÁ

outras que tenham condições para tanto (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322/2020, Art. 5º, IV).

**Art. 3.º** As audiências realizadas de forma presencial ou semipresencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no fórum, limitada a lotação do fórum a 50% da capacidade, considerando a taxa de uma pessoa a cada 9m<sup>2</sup>, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis (Ref. Leg. Resolução CNJ nº 322, Art. 5º, V).

**§ 1.º** Conforme as características específicas e dimensões da unidade judiciária será permitida a permanência simultânea de até 11 (onze) pessoas no interior da sala de audiências, incluindo-se a(o) magistrada(o) e servidor(a).

**§ 2.º** Observada a necessidade de permanência da abertura das portas, com intuito de preservar a incomunicabilidade dos depoimentos, as partes e testemunhas que prestarão depoimento serão orientadas, na medida do possível, a aguardar o chamado em ambiente externo ao da sala de espera.

**§ 3.º** As audiências realizadas de forma presencial ou semipresencial deverão ocorrer no período das 08h30 às 16h30, em horário compatível com a jornada de trabalho dos trabalhadores responsáveis pelo controle de acesso e limpeza do edifício, com intervalos entre as mesmas de, no mínimo, 30 minutos, conforme item 3.3 do Protocolo Interno do TRT-9 para prevenção e controle do novo coronavírus (covid-19).

**§ 4.º** Nos intervalos das audiências realizadas de forma presencial ou semipresencial deverão, ainda, ser destinados outros 15 minutos para possibilitar as ações de limpeza e desinfecção da Sala de Audiências, independentemente do período destinado a cada audiência realizada pelo(a) magistrado(a).

**§ 5.º** Objetivando possibilitar o controle de acesso ao Fórum, as Varas, quando da designação das audiências presenciais, devem disponibilizar ao Serviço de Recepção, com, no mínimo 24 horas de antecedência, cópia da pauta de audiências.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE MARINGÁ

**§ 6.º** As partes e testemunhas deverão se identificar para a liberação do acesso ao Fórum, com permanência autorizada apenas pelo tempo indispensável para a realização da audiência, sendo obrigatório o uso de máscara durante todo o tempo de permanência no interior do Fórum.

**Art. 4.º** Para a realização de audiências de forma presencial ou semipresencial, será observada a alternância dos dias e períodos de realização das audiências nas Varas do Trabalho que compartilhem a mesma sala de espera do fórum, bem como o mesmo pavimento, evitando-se, dessa forma, aglomerações de pessoas.

**Art. 5.º** As audiências para tentativa de conciliação designadas pelo Cejusc-JT Maringá serão, durante a primeira etapa, realizadas, exclusivamente, por videoconferência, utilizando-se do sistema CISCO Webex Meetings.

**Art. 6.º** As unidades administrativas devem executar serviços em regime presencial apenas quando for essencial e desde que inexista a possibilidade de execução remota.

**Parágrafo único.** O gestor é o responsável pelo gerenciamento do pessoal que eventualmente exercerá suas atribuições em regime presencial na sua unidade.

**Art. 7.º** O reestabelecimento das atividades presenciais ocorrerá mediante transição segura e será implementada em três etapas distintas, iniciadas cada uma por decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

**Art. 8.º** Aplicam-se as demais disposições do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020.

**Art. 9.º** Comunique-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Maringá.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE MARINGÁ**

Publique-se. Cumpra-se.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra 'L' inicial e uma 'M' final, sobrepondo-se ao texto impresso.

**LIANE MARIA DAVID MROCZECK**  
Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho  
Diretora do Fórum da Justiça do Trabalho de Maringá